

P.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Equipamento para armazenamento de dados)

ENTRE

IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I. P., com sede no Porto, na Rua de Salazes nº 842, Pessoa Coletiva 501 373 357, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

LCG – CTS, Lda, com sede na Rua António Champalimaud, Lote 3 – 114, Polo Tecnológico de Lisboa, 1600-546, Pessoa Coletiva nº 515 448 419, representada neste ato por [REDACTED] e adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

É celebrado o presente contrato na sequência do procedimento de formação de contrato de consulta prévia nos termos da alínea c) do nº 1, do art. 20º do CCP – Código dos Contratos Públicos, bem como do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, ambos do Conselho Diretivo, datados de 06/02/2020 exarado na Proposta Nº 05/NG/2020, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

- 1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO, de equipamento informático para armazenamento de dados (HARDWARE), os serviços associados e indispensáveis à operacionalização do mesmo e respetivo suporte (garantia), com um SLA 24x7 4h RT, por um período de 5 anos.
2. Fazem parte integrante deste contrato, a carta convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2ª

1. O equipamento será entregue ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

2. Os serviços respeitantes à migração dos dados deverão estar impreterivelmente concluídos até 90 dias após a entrega do equipamento.

3. A entrega, instalação e suporte do equipamento deverão ser efetuados nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, em Lisboa, ou noutro local, também em Lisboa, a indicar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 3ª

1. Para o fornecimento do equipamento e realização da prestação de serviço associada o SEGUNDO OUTORGANTE deverá cumprir o disposto no caderno de encargos, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a garantir a qualidade dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE ainda fica obrigado a assegurar a manutenção do atual equipamento com os níveis de serviço solicitados para a nova infraestrutura até ao momento em que a migração dos dados seja considerada definitivamente concluída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4ª

O preço contratual total é de **€ 74,488.60 €** (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA.

CLÁUSULA 5ª

1. O pagamento do preço referido na Cláusula anterior será feito integralmente após concluída a entrega, inspeção, testes e aceitação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do equipamento objeto do presente contrato.

2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega da fatura.

3. A fatura deverá ser emitida em nome de IAPMEI, contribuinte n.º 501 373 357 e enviadas ao cuidado do Departamento Financeiro, Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649-038 Lisboa.

CLÁUSULA 6ª

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, as partes poderão resolver o contrato mediante comunicação escrita ao outro através de carta registada nesse sentido, enviada com antecedência de 15 dias, quando:

- 
- a. Se verifique a impossibilidade do SEGUNDO OUTORGANTE cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Se verifiquem falhas imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE na realização da prestação do serviço associada ao fornecimento do equipamento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento o PRIMEIRO OUTORGANTE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração e as consequências da mesma na sua esfera jurídica.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE o PRIMEIRO poderá aplicar a título sancionatório uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
 4. O presente contrato poderá ser revogado por mútuo acordo.
 5. A revogação por mútuo acordo não confere o direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 7ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega do equipamento, uma pena pecuniária será se 1% sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso;
 - b) No caso de incumprimento das condições da manutenção de 60 meses, o cálculo da pena pecuniária será efetuado segundo a seguinte fórmula: Valor de aquisição * 0,02% * Nº horas excedidas relativamente ao SLA (60 meses) contratado.
2. O incumprimento deverá ser comunicado ao SEGUNDO OUTORGANTE por qualquer meio escrito fax, email ou através de correio em carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento do mesmo pelo PRIMEIRO.

CLÁUSULA 8ª

O pagamento do preço nos termos referidos na Cláusula 5ª, fica condicionado à comprovação pelo SEGUNDO OUTORGANTE de que tem a situação regularizada perante a Segurança Social e a ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira.

CLÁUSULA 9ª

1. Se no âmbito da execução do contrato ocorrer facto fortuito ou caso de força maior que impeça o pontual cumprimento, os prazos e demais condições previstos poderão ser revistos de comum acordo.



2. Para efeitos da presente cláusula entendem-se por casos de força maior os eventos imprevisíveis, alheios à vontade ou controlo das partes, que as impeçam total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente de cumprir o contrato nos termos acordados.

CLÁUSULA 10ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garante a confidencialidade e o tratamento sigiloso das informações que lhe forem disponibilizadas pelo PRIMEIRO, quer referentes à sua atividade e funcionamento interno, quer a dados que os colaboradores do SEGUNDO OUTORGANTE possam ter acesso no desempenho das suas funções, comprometendo-se a não utilizar essa informação para fins diversos dos previstos no presente contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE ainda fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA 11ª

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura e termina com o integral cumprimento de todas as prestações dele decorrente.

CLÁUSULA 12ª

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes acordam desde já é competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 13ª

O presente contrato será regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder ao reconhecimento na qualidade e com poderes para o ato, a assinatura dos seus representantes legais.

CLÁUSULA 15ª

Fica desde já nomeado para exercer as funções de gestor do contrato a quem competirá acompanhar de forma permanente a sua execução, **Carlos Manuel dos Santos Monteiro**, Técnico informático da DGR-DpSI (Direção de Gestão de Recursos – Departamento Informático).

O presente contrato vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados e distribuídos pelas partes.

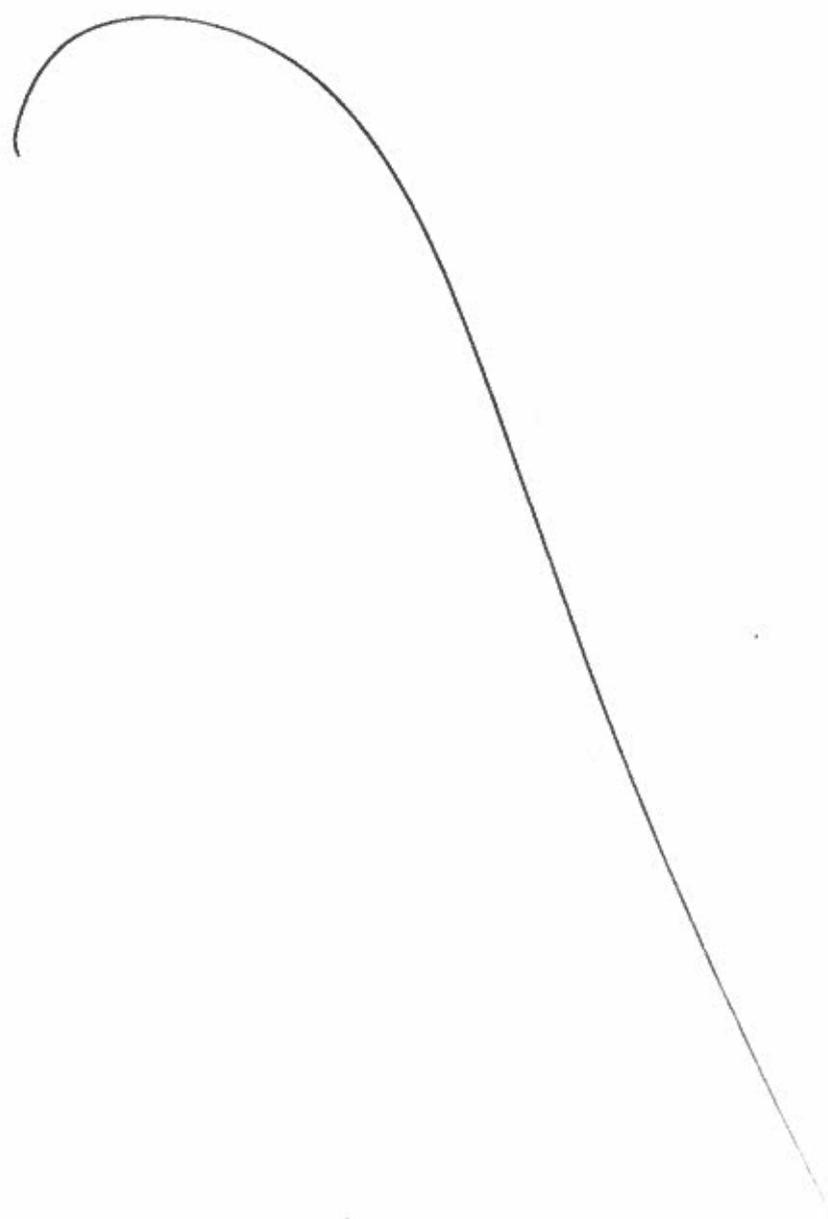
Lisboa, 04 de Março de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE





RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

--Reconheço, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 237/2001 de 30 de Agosto, no art.º 38 do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29.03 e na Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho, a assinatura de **Pedro Miguel Marques Baltazar Rebelo** aposta no documento a que este reconhecimento constitui anexo, portador do Cartão de Cidadão n.º 10312896 4ZX4, válido até 10.04.2021 o qual assina na qualidade de Gerente e com poderes para o acto de LCG CTS, Lda., pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515448419, com sede em Polo Tecnológico de Lisboa, Rua António Champalimaud, EE3-114, 1600-546 Lisboa.

Verifiquei a identidade do Gerente da LCG CTS, Lda., bem como a qualidade em que outorga e os poderes e competências para a prática deste acto, por consulta do Cartão do Cidadão supra identificado, da Certidão Permanente com o código de acesso número 0116-7585-8259 válida até 20.02.2021 e ainda da Procuração outorgada a 7 de Janeiro de 2020.

Acto Gratuito

A Advogada,

Bárbara Fernandes Cabeça
Estrada do Paço do Lumiar, E3-218
Polo Tecnológico de Lisboa
1600-546 Lisboa
Céd. Prof. 48741L - NIF 239645790

REGISTADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS
A 03/03/2020
COM O N.º 48741L/655



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bárbara Fernandes Cabeça

CÉDULA PROFISSIONAL: 48741L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Pedro Miguel Marques Baltazar Rebelo

Cartão de Cidadão n.º. 103128964ZX4

EXECUTADO A: 2020-03-03 15:21

REGISTADO A: 2020-03-03 15:21

COM O Nº: 48741L/655

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 33504215-094684

A Advogada,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.

